



PARECER Nº 081/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva, que “institui o ‘Dia de Conscientização Contra a Pedofilia’ e estabelece a participação dos alunos da rede municipal de ensino em manifestações no dia 18 de maio”.

Em resumo, o projeto propõe incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Divinópolis o ‘Dia de Conscientização Contra a Pedofilia’.

Em sua justificativa o proponente aponta que “a pedofilia é um grave problema social que afeta crianças e adolescentes, causando danos irreparáveis em suas vidas. É nosso dever como representantes do povo tomar medidas efetivas para combater essa violação dos direitos das crianças e promover a conscientização sobre a importância de prevenir e denunciar esse crime. O dia 18 de maio é reconhecido internacionalmente como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". Nessa data, diversos movimentos e organizações dedicam-se a promover a conscientização sobre a pedofilia, seus impactos e a importância de proteger e cuidar das crianças e adolescentes. Com base nisso, propomos a instituição do "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" em nosso município, com o intuito de envolver ativamente os alunos da rede municipal de ensino nessa causa. Ao estabelecer a participação dos estudantes em manifestações, eventos e atividades educativas relacionadas ao combate à pedofilia no dia 18 de maio, buscamos alcançar os seguintes objetivos: 1. Sensibilização e conscientização: Proporcionar aos alunos a oportunidade de compreender a gravidade do problema da pedofilia e a importância de proteger e respeitar os direitos das crianças; 2. Empoderamento: Incentivar os alunos a se tornarem agentes de transformação social, capacitando-os com conhecimentos e recursos para prevenir e enfrentar a pedofilia; 3. Engajamento da comunidade: Estimular a participação ativa das famílias, professores, autoridades locais e organizações da sociedade civil na conscientização e prevenção da pedofilia; 4. Ampliação do alcance: Através da participação dos alunos nas manifestações



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

e atividades educativas, disseminar informações e ampliar a conscientização sobre a pedofilia para toda a comunidade. A alteração no calendário escolar para tornar o dia 18 de maio um dia de aula fora da escola exclusivamente para participação dos alunos nas manifestações contra a pedofilia é uma medida efetiva para envolver os jovens nessa luta, despertando sua consciência cidadã e promovendo a construção de uma sociedade mais segura e responsável”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei apresentado ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XVIII e XIX da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a intenção de incluir eventos no calendário oficial do Município nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

Em se tratando da inclusão de evento no Calendário Oficial do Município a matéria se sujeita às exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.552/19; nesse sentido foi realizada audiência pública no Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis para fins de reconhecimento da alta significância da data.

Inexistem impedimentos de ordem legal que possam prejudicar a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2023.

Divinópolis, 04 de março de 2024.

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 086/2023

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4NO**NXY****32N****DP9**